



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Amigos da Instrução de Jatina – ME		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco (FACESF), com sede no município de Belém de São Francisco, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201510976		
PARECER CNE/CES Nº: 37/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2021

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)		
Mantida: Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco (FACESF), código 3617.		
Número do processo e-MEC: 201510976		
Endereço: Rua Coronel Trapiá, nº 202, Centro, no município de Belém de São Francisco, no estado de Pernambuco.		
Mantenedora: Sociedade Amigos da Instrução de Jatina – ME.		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 3 (três) (2017)		
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2018	2.2238	3
2017	-	3
2016	-	3
2015	-	3
2014	-	3
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 3 de dezembro de 2020, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i> : [...] 1. Do Processo <i>Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco- FACESF (cód. 3617), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201510976, em 16/12/2015.</i> 2. Da Mantida <i>A Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco- FACESF (cód. 3617) está situada na Rua Coronel Trapiá, nº 202, Centro, município de Belém de São Francisco, estado de Pernambuco.CEP:56440-000.</i>		

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento
Portaria MEC nº 664, de 06/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007.	Portaria MEC nº 1138, de 12/09/2012, publicada no DOU de 13/09/2012.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 26/11/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “3” (2017) e IGC “3” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUCAO DE JATINA - ME (cód. 2293), pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.801.291/0001-91, com sede no município de Belém de São Francisco, no estado de Pernambuco.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 26/11/2020, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 06/01/2021 (Prorrogada).

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 18/11/2020 a 17/12/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras IES ativas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

De acordo com as informações do sistema e-MEC, em 26/11/2020, a IES oferta presencialmente 03 (três) cursos de graduação.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 26/11/2020, consta apenas o seguinte processo protocolado em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	FASE ATUAL	CURSO
201926712	Reconhecimento de Curso	INEP - AVALIAÇÃO	PSICOLOGIA

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência, pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 127000, realizada nos dias de 04/06/2017 a 08/06/2017, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,30</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,10</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,30</i>
<i>CONCEITO FINAL: 3</i>	

A IES impugnou o Relatório de Avaliação. A Secretaria optou em não manifestar contrarrazão sobre impugnação do parecer INEP.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação alterando-se os conceitos dos seguintes indicadores: 2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural – conceito 3 para 4; 2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial – conceito 3 para 4; 3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação – conceito 3 para 4; 3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna - conceito 3 para 4; 4.1. Política de formação e capacitação docente – conceito 3 e 4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo – conceito 3 para 4.

Destaque-se que a avaliação reforma parecer, de código nº 140426, resultado nos seguintes conceitos:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,30</i>
<i>CONCEITO FINAL: 3</i>	

Destaque-se que todos os Requisitos Legais e Normativos obtiveram sim, com exceção dos NSA.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação

superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 16/12/2015, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Exatas

do Sertão do São Francisco- FACESF (cód. 3617), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação in loco, conclui-se que a Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco- FACESF (cód. 3617)) possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”.

Conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco- FACESF (cód. 3617), situada na Rua Coronel Trapiá, nº 202, Centro, município de Belém de São Francisco, estado de Pernambuco.CEP:56440-000, mantida pela SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUCAO DE JATINA - ME (cód. 2293), com sede no município de Belém de São Francisco, no estado de Pernambuco, pelo prazo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco (FACESF) é instituição privada com fins lucrativos, sediada na Rua Coronel Trapiá, nº 202, Centro, no município de Belém de São Francisco, no estado de Pernambuco. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 664, de 6 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2007, e credenciada pela Portaria MEC nº 1.138, de 12 de setembro de 2012, publicada no DOU, em 13 de setembro de 2012.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e, ainda, com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação in loco, bem como ao Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na

oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco (FACESF), com sede na Rua Coronel Trapiá, nº 202, Centro, no município de Belém de São Francisco, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Amigos da Instrução de Jatina – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente